

Ofício N° 94 G/SG/AFEPA/CGSAN/PARL

Brasília, 04 de DEZEMBRO de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 422, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 2540/2023, de autoria do Deputado Luiz Nishimori (PSD/PR), que "solicita informações ao Ministro das Relações Exteriores a respeito do Momento de Avaliação da Cúpula das Nações Unidas sobre Sistemas Alimentares ocorrido em Roma, Itália, no mês de julho de 2023", presto os seguintes esclarecimentos.

2. O Brasil participou do referido processo de revisão do documento de compromissos "Caminhos Nacionais", que ocorreu por iniciativa da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, órgão colegiado integrado por 24 Ministérios, inclusive o Ministério das Relações Exteriores. Na CAISAN, as discussões concentraram-se no âmbito do Grupo de Trabalho Internacional, coordenado conjuntamente por representantes do Itamaraty e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2369395>

2369395

3. Após reiteradas rodadas de apresentação de sugestões textuais e debate, o Ministério das Relações Exteriores e demais ministérios integrantes da CAISAN adotaram o documento de forma consensual. Internamente, o texto foi objeto de consulta prévia às áreas deste ministério encarregadas de temas agrícolas, de saúde e de cooperação internacional, além da unidade responsável pelos temas de segurança alimentar e nutricional.

4. Caberia recordar, nesse contexto, que a possível tributação de alimentos ultraprocessados e bebidas açucaradas já vem sendo debatida no âmbito do governo federal há alguns anos. No Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2016-2019, já figurava como ação com meta no Plano Plurianual a "Regulamentação da comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de alimentos e bebidas processados e ultraprocessados em equipamentos das redes de educação e saúde, públicos e privados, equipamentos de assistência social e órgãos públicos." No também vigente Plano Nacional de Saúde (2020-2023), destaca-se como diretriz com metas no PPA o "aprimoramento e fiscalização da rotulagem de alimentos com informações claras e não enganosas ao consumidor, especialmente em relação aos impactos do uso de agrotóxicos e organismos geneticamente modificados (transgênicos), bem como a regulamentação da rotulagem nutricional frontal de advertência e práticas de publicidade e comercialização de alimentos não saudáveis, como aqueles de alto teor de sódio gorduras e açúcar, principalmente voltada ao público infanto juvenil e às pessoas com necessidades alimentares especiais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2369395>

(celíacos, diabéticos, hipertensos, alérgicos e com intolerância alimentar)."

5. Desse modo, o histórico do debate sobre o assunto no país e os documentos mencionados, entre outros, demonstram a relevância do tema e justificam que tais apontamentos sejam tratados no documento Caminhos Nacionais revisado.

6. No que diz respeito à regulação da publicidade, cabe registrar que também é um tema há muito debatido no Brasil. Em 15 de junho de 2010, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) publicou a RDC 24, de 15 de junho, que "Dispõe sobre a oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas cujo objetivo seja a divulgação e a promoção comercial de alimentos considerados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional, nos termos desta Resolução, e dá outras providências". Desde então, esse tema vem ganhando espaço e relevância, especialmente no que diz respeito à promoção da alimentação adequada e saudável.

7. Recorda-se que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), aplicar tributos que elevem em 20% o preço das bebidas adoçadas pode reduzir seu consumo em percentual similar e prevenir as DCNT. Mais de 60 regiões do mundo já adotaram a medida. Aplicar 10% de aumento no preço dos alimentos ultraprocessados pode reduzir, em média, 3,3% do excesso de peso e 5,9% da obesidade. No Brasil, estima-se que uma tributação de 20% sobre bebidas adoçadas poderia reduzir, em 20



anos, 8,6% dos casos novos de diabetes tipo 2 entre homens, e 12,4% entre mulheres.

8. A CAISAN, reinstalada no início do ano, teve por bem proceder à revisão do documento de compromissos apresentado pelo Brasil à Cúpula das Nações Unidas sobre Sistemas Alimentares em 2021. A revisão constituiu um dos principais temas na agenda de trabalho da Câmara em temas internacionais ao longo do primeiro semestre de 2023. A revisão do documento de compromissos foi entendida pelo órgão colegiado como gesto simbólico, para marcar o renovado senso de prioridade conferido pelo novo governo ao combate à fome e à insegurança alimentar.

9. Por se tratar de revisão de documento já existente e de natureza não vinculante, utilizando-se do instrumento da CAISAN, optou-se pela realização de consultas intragovernamentais, sem a participação do setor industrial. A revisão, conforme informado, foi motivada pelo desejo de expressar as prioridades do novo governo brasileiro no tema. Não houve, nesse sentido, alterações substantivas, mas sobretudo ajustes de prioridades e ênfases.

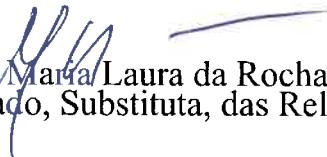
10. O MAPA foi formalmente convidado pelo Itamaraty para integrar a delegação brasileira ao UNFSS+2, mas informou que não poderia mandar representante ao evento. Entretanto, vale notar que aquele Ministério, que integra a CAISAN, participou das discussões sobre a revisão do documento de compromissos nacionais, tendo inclusive apresentado sugestões de alterações ao texto.



Fls. 5 do Ofício N° G/SG/AFEPA/CGSAN/PARL

11. O documento Caminhos Nacionais, em sua versão revista, constitui compilado de ações já em implementação pelo Governo Federal e de propostas que fazem parte dos planos de trabalho setoriais dos diversos Ministérios envolvidos. No tocante ao item 7, que trata, entre outros assuntos, de possível tributação de alimentos e de restrições à publicidade de alimentos ultraprocessados, sugere-se consulta ao Ministério da Saúde, órgão competente para informar sobre os planos de seguimento aos compromissos e as políticas públicas e medidas que estariam em desenvolvimento.

Atenciosamente,

  
Maria Laura da Rocha  
Ministra de Estado, Substituta, das Relações Exteriores



OFI.2430/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2369395>

2369395